



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 501, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 501, de 8 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar as informações a seguir discriminadas, por mês de competência, relativas aos estabelecimentos de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) que realizam operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias ou serviços, bem como operações equiparadas, nos termos do art. 3º, II, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:

I - valor das operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias ou serviços, bem como operações equiparadas, nos termos do art. 3º, II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 87, de 1996;

II - valor do total das operações e prestações;

III - valor dos créditos de ICMS;

IV - o valor das transferências de saldo credor;

V - saldo credor acumulado registrado no final do mês de competência;

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil em arquivo magnético para o endereço eletrônico dadosexportacao@receita.fazenda.gov.br, devendo ser requerida a opção de confirmação automática de entrega da mensagem.

§ 2º O arquivo magnético deverá observar o seguinte formato:

I - o nome do arquivo magnético deverá ser composto pela sigla da Unidade da Federação seguida de hífen e de quatro dígitos indicativos do ano e dois dígitos indicativos do mês de competência a que se referem as informações (UF-AAAAMM).

II - o arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Observações
01	1º registro
02	demais registros: informações de cada estabelecimento exportador

III - o tamanho de cada registro será de 190 bytes, acrescidos de quebra de linha - CR/LF (carriage return/line feed) - ao final de cada registro, observando organização seqüencial e codificação ASCII;

IV - o Registro Tipo 01 - Totalizador da Unidade Federada - será assim composto:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo do registro	"01"	02	1	2	N
02	UF	Sigla da Unidade da Federação de localização do estabelecimento exportador	02	3	4	X
03	Ano/mês	Ano e mês de competência ao qual se referem as informações	06	5	10	N
04	Total das exportações	Valor total das operações e prestações de exportação dos estabelecimentos exportadores	13	11	23	N
05	Total das operações e prestações	Valor total das operações e prestações dos estabelecimentos exportadores	13	24	36	N
06	Total dos créditos de ICMS	Valor total dos créditos de ICMS dos estabelecimentos exportadores	13	37	49	N
07	Total dos saldos credores do ICMS	Valor total dos saldos credores dos estabelecimentos exportadores	13	50	62	N
08	Transferências de saldo credor	Valor total dos créditos acumulados que os estabelecimentos exportadores transferiram no mês de competência	13	63	75	N
09	Quantidade de registros tipo 02	Quantidade de registros tipo 02 referentes ao mês de competência	4	76	79	N
10	Observações	Informações complementares	109	80	190	X

V - o Registro Tipo 02 - Informações dos Estabelecimentos Exportadores - será assim composto:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo do registro	"02"	02	1	2	N
02	UF	Sigla da Unidade da Federação de localização do estabelecimento exportador	02	3	4	X
03	Ano/mês	Ano e mês de competência ao qual se referem as informações	06	5	10	N
04	CNPJ	CNPJ do estabelecimento exportador	14	11	24	N
05	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento exportador	14	25	38	X
06	Exportações	Valor das operações e prestações de exportação do estabelecimento exportador	13	39	51	N
07	Operações e Prestações	Valor total das operações e prestações do estabelecimento exportador	13	52	64	N
08	Créditos de ICMS	Valor total dos créditos dos ICMS do estabelecimento exportador	13	65	77	N
09	Saldo credor do ICMS	Valor do saldo credor total apurado pelo estabelecimento exportador no mês de competência	13	78	90	N
10	Transferências de saldo credor	Valor de créditos acumulados que o estabelecimento exportador transferiu no mês de competência	13	91	103	N
11	Observações	Informações complementares	87	104	190	X

VI - o formato dos campos será:

a) numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

b) alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

VII - preenchimento dos campos:

a) numérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros, sendo que o campo ano/mês de competência deverá ser expresso no formato "AAAAMM".

b) alfanumérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com espaços em brancos.

§ 3º Preferencialmente, o arquivo magnético de que trata o § 2º deste artigo será do tipo Microsoft Excel, seguindo, nas colunas da planilha, o padrão estabelecido para cada campo dos respectivos registros, sendo que os campos relativos a valores deverão ter separador de centavos delimitado por vírgula, com duas casas decimais.

§ 4º Considera-se mês de competência, para efeito desta Portaria, o mês da ocorrência das respectivas operações e prestações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100100015

§ 5º Em cada mês de competência, deverão ser incluídas as informações de todos os estabelecimentos que realizaram as operações ou prestações a que se refere o art. 1º no ano de 2009, mesmo que não as tenham realizado no mês de competência, incluindo-se aqueles que passem a realizar esse tipo de operações ou prestação no exercício de 2010.

§ 6º As informações prestadas deverão ser preferencialmente coletadas a partir das guias de informação dos contribuintes do ICMS.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá editar instruções complementares quanto à forma de prestação das informações prevista nesta Portaria.

Art. 2º As informações relativas a cada mês de competência deverão ser prestadas pelas Unidades da Federação nos seguintes prazos:

I - até 15 de outubro de 2010, em relação aos meses de janeiro a agosto de 2010 e dos meses de 2009, em relação a Estados que não tenham efetuado a remessa de todas as informações requeridas na Portaria 363, de 2 julho de 2009 (DOU de 07/07/2009);

II - até o 5º dia útil do segundo mês subsequente, em relação aos demais meses de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº: 00190.016073/2006-27.

Interessado: Banco Central do Brasil - BACEN.

Assunto: Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato Nº 574 PGFN/CAF, de 13 de setembro de 2010, relativo à segunda novação de dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com o Banco Central do Brasil, no valor total bruto de R\$31.218.058,23 (trinta e um milhões, duzentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), posicionado em 1º de junho de 2003, a ser celebrado entre a União e o Banco Central do Brasil.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato Nº 574 PGFN/CAF, de 13 de setembro de 2010, a ser celebrado entre a União e o Banco Central do Brasil, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente os constantes da Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO N.º: 17944.0001684/2009-56

INTERESSADO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso do Sul e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar, em parte, o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS)".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 40, de 6 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos contratos de empréstimo e garantia epigrafados, condicionada à celebração do contrato de contragarantia entre o Estado e a União, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Em 30 de setembro de 2010

PROCESSO Nº: 00190.015688/2010-12

INTERESSADO: BBC Administração e Participações S.A. - Em Liquidação Ordinária

ASSUNTO: Contrato da Quarta Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a BBC Administração e Participações S.A. - Em Liquidação Ordinária, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante líquido de R\$ 2.898.025,71 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2009, correspondente a 31 (trinta e um) contratos homologados.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

PROCESSO Nº: 17944.0001521/2009-73

INTERESSADO: Estado de São Paulo

ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de "Modernização da Linha 11 - Coral da CPTM".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 56, de 31 de agosto de 2010, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 30, de 14 de julho de 2010, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação de que se trata.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de Setembro de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 465 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.